

**OFÍCIO CONJUNTO Nº 001/2022 (CFOAB / MPF /DPU)**

Brasília, 04 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Previdência  
**Leonardo José Rolim Guimarães**

**Assunto: Paralisação dos peritos médicos e possíveis prejuízos aos beneficiários da previdência e assistência social - Ofício 031/2022/ANMP**

Exmo. Senhor,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, a Defensoria Pública da União - DPU e o Ministério Público Federal – MPF, cientes<sup>1</sup> e atentos ao movimento da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais – ANMP, com programação de paralisação nos dias 08 e 09 de fevereiro próximos, vêm expor e requerer o que segue:

Considerando que no dia 31 de janeiro passado ocorreu movimento semelhante, o qual ocasionou uma série de prejuízos aos requerentes de benefícios previdenciários e assistenciais que necessitam de perícia médica, já que deixaram de ser realizadas milhares de perícias agendadas no referido dia, em todo o país;

Considerando que o reagendamento das perícias não realizadas no dia 31-01-2022 posterga, ainda mais, a análise dos requerimentos de benefícios;

Considerando que o referido fato agrava o passivo existente em face da pandemia COVID-19, especialmente em razão do fechamento de agências por longo período, bem como a redução do número de perícias diárias, para fins de higienização das salas;

---

1 Conforme Ofício nº 031/2022/ANMP, de 03-02-22, encaminhado ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1ucGZfla\\_p2ptn7Ou4YLwADG9lg8xDIAy/view](https://drive.google.com/file/d/1ucGZfla_p2ptn7Ou4YLwADG9lg8xDIAy/view)

Considerando que a Lei nº 13.846/2019 revogou o §5º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991, que previa a possibilidade de celebração de “contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica com (...) órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Considerando que a referida lei também inseriu o §3º do art. 30 da Lei nº 11.907/2009, prevendo que “são atribuições essenciais e exclusivas dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, as atividades médico-periciais relacionadas com: I - o regime geral de previdência social e assistência social (...)”.

Considerando a essencialidade das atribuições exercidas pelos Peritos Médicos Federais, bem como o noticiado pela ANMP de que a adesão, no dia 31 passado, foi “de cerca de 90% dos servidores”<sup>2</sup>, em flagrante violação ao princípio da continuidade do serviço público, **solicita-se o fornecimento dos seguintes esclarecimentos, com a urgência que o caso requer:**

1) quais as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas, por essa Secretaria e pela Advocacia-Geral da União, para a manutenção do quantitativo mínimo de peritos médicos necessários ao atendimento dos beneficiários?

2) qual a quantidade de perícias diárias agendadas e qual a expectativa de prejuízo de atendimento nesses dois dias de paralisação?

3) qual a quantidade de perícias desmarcadas/reagendadas em razão da paralisação ocorrida no dia 31-01-2022 e qual o tempo médio de adiamento?

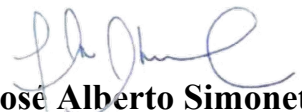
4) finalmente, independente das paralisações mencionadas, atualmente, qual o tempo médio de espera, por Superintendência Regional, para a realização das perícias no âmbito administrativo?

Renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração, registrando que a resposta deverá ser encaminhada aos seguintes e-mails:

1) OAB: [presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br);

2) MPF: [1ccr@mpf.mp.br](mailto:1ccr@mpf.mp.br)

3) DPU: [02drdhrj@dpu.def.br](mailto:02drdhrj@dpu.def.br)

  
**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

  
**Rafael de Assis Horn**

Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

  
**Zélia Luiza Pierdoná**

Procuradora Regional da República  
Representante da ICCR/MPF/Previdência e  
Assistência Social

  
**Fernanda Hahn**

Defensora Pública Federal  
Coordenadora da Câmara de Revisão e  
Coordenação Previdenciária

CRISTIANA  
KOLISKI  
TAGUCHI:752  
**Cristiana Koliski Taguchi**

Assinado de forma digital  
por CRISTIANA KOLISKI  
TAGUCHI:752  
Dados: 2022.02.04  
20:08:59 -02'00'

Procuradora da República  
Representante da ICCR/MPF/Previdência e  
Assistência Social

Shelley  
Duarte Maia

Assinado de forma  
digital por Shelley  
Duarte Maia  
Dados: 2022.02.04  
20:02:18 -03'00'

**Shelley Duarte Maia**

Defensora Pública Federal  
Defensora Regional de Direitos Humanos no  
Rio de Janeiro